



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

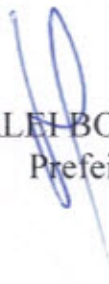
01 de julho de 2019

Projeto de Lei nº 0801/2019

Of.GAB.nº **601**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de São João da Boa Vista pelo Poder Executivo, a receber em doação uma gleba de terra, identificada como Sítio Mata do Picadão, com área total de 2.470,62 m², de propriedade de Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 536 / 2019 Data/Hora: 11/07/2019 12:35

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A
RECEBER EM DOAÇÃO UMA GLEBA DE TERRA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista pelo Poder Executivo, a receber em doação uma gleba de terra, identificada como Sítio Mata do Picadão, com área total de 2.470,62 m², de propriedade de Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda.”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação da Ponto Alto Empreendimentos Imobiliários Ltda., uma gleba identificada por Gleba “01-B”, com área total de 2.470,62 m², objeto da matrícula de nº 61.609, situada na Rua Edésio Todero, Jardim das Acácias, no local denominado Sítio Mata do Picadão, a fim de ser incorporada ao sistema viário do Município.

Parágrafo único – A gleba de terra mencionada no “caput” deste art. possui a seguinte descrição:

- Matrícula nº 61.609 – CRI
- Área Terreno: 2.470, 62 m²

“Uma gleba de terra, situada nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, identificada por Gleba 01-B (um – B) do desdobro da Gleba 01, com 2.470,62 m² e matrícula junto ao CRI local sob o nº 61.609.

Art. 2º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade da doadora.

Art. 3º - Os débitos de IPTU dos anos de 2016 até o presente ano serão cancelados.

Art. 4º - A doação da área referida no Art. 1º desta lei, será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 5º - Fica atribuído ao imóvel referido no Art. 1º desta lei o valor de R\$ 624.812,17 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e dezessete centavos), constante do laudo de avaliação fornecido pelos peritos nomeados pela Portaria nº 11.110, 21 de maio de 2.018, Processo Administrativo nº 2938/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 6º - No ato da doação, o doador deverá declarar expressamente a sua renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer eventual despesa havida com a área em questão.

Art. 7º - A presente lei, o memorial descritivo, o laudo avaliatório e a portaria de nomeação dos peritos integrarão por reprodução xerográfica o traslado da escritura.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é enviado aos nobres Edis, em cumprimento as normas legais vigentes e tendo em vista que a Prefeitura Municipal tem interesse no imóvel doado para incorporar no sistema viário uma vez que todas as infraestruturas se encontram executadas. O processo de doação tramitou pelos departamentos pertinentes da Prefeitura Municipal, que foram favoráveis ao recebimento da gleba.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01.07.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal